

ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 03.467.321/0001-99

NIRE 51.300.001.179

Companhia Aberta

POLÍTICA DE CONTROLE E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

A divulgação de informações relevantes é um dever legal imposto aos administradores de companhias abertas, conforme dispõem os §4º e 5º do art. 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”).

A Lei das S.A., em seu art. 155, e a Instrução CVM 358 também estabelecem aos administradores o dever de guardar sigilo sobre informações relevantes, além de vedarem a utilização de informações relevantes ou privilegiadas ainda não divulgadas (*insider trading*), por qualquer pessoa que a elas tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários.

Nesse contexto, em atendimento ao art. 16 da Instrução CVM 358, esta Política de Controle e Divulgação de Informações Relevantes (“Política”) da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. (“Companhia” ou “EMT”) tem como pressuposto a adoção de procedimentos de controle de informações relevantes, de forma a prevenir o vazamento e a utilização de informações relevantes ou privilegiadas (*insider trading*), sempre de acordo com as leis, normativos da CVM e outras regras e orientações aplicáveis, dentre as quais o Código ABRASCA de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas (“Código ABRASCA”), ao qual a sua controladora indireta, Energisa S.A., é aderente desde junho de 2011, e o Pronunciamento de Orientação 05 do Comitê de Orientação para Divulgação de Informações ao Mercado - CODIM, de 27 de novembro de 2008.

Pessoas Vinculadas

Em linha com a regulamentação aplicável, consideram-se pessoas vinculadas a esta Política os acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal, e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham a ser criados pela Companhia por disposição estatutária, assim como colaboradores que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, tenham acesso a informações relevantes e que venham a aderir expressamente à Política de Divulgação (“Pessoas Vinculadas”).

Na forma do art. 16, §1º, da Instrução CVM 358, as Pessoas Vinculadas deverão aderir à presente Política por meio de instrumento formal, conforme o modelo constante do Anexo I (“Termo de Adesão”). O Termo de Adesão é o instrumento hábil para evidenciar a adesão formal do signatário às regras contidas nesta Política, assumindo a obrigação de cumpri-la e de zelar para que as regras nela contidas sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes incluídos na declaração anual de imposto sobre a renda.

Informação Relevante

Para todos os efeitos, devem ser entendidos como informações relevantes todos os atos e fatos ocorridos nos negócios da Companhia ou de suas controladas, inclusive decisões do acionista controlador e deliberações da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, que possa influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários da Companhia ou de suas controladas, ou a eles referenciados, ou na decisão de investidores de comprar, vender, manter ou exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados (“Informação Relevante”). Para fins desta Política, também consideram-se Informações Relevantes conforme aplicável, aquelas informações que, embora não sejam conceitualmente um Fato Relevante nos termos da Instrução CVM 358, a administração da Companhia considere importante sua divulgação para todos os agentes do mercado de capitais, inclusive na forma de “Comunicado ao Mercado”.

Dos Objetivos

Esta Política tem como objetivo assegurar que todas as informações privilegiadas¹ em relação à Companhia sejam tratadas de forma sigilosa e que o mercado e os investidores recebam as mesmas informações em igualdade de condições, evitando, assim, que a informação seja utilizada de forma restrita a certos agentes em menor tempo do que a distribuída ao público em geral, possibilitando ganhos aos favorecidos por tal prática desigual.

Esta Política deve garantir também a continuidade e a consistência das informações corporativas envolvendo a Companhia, de modo a preservar a sua imagem e a consolidar sua relação de confiança com o mercado e com o investidor, servindo também, quando for o caso, para esclarecer rumores ou boatos no mercado que estejam afetando, ou possam afetar, a negociação dos valores mobiliários da Companhia.

Visando a correta aplicação e a fiscalização das regras da presente Política, a Companhia contará com o apoio do Comitê de Divulgação da sua controladora indireta, Energisa S.A.

Do Comitê de Divulgação

O Comitê de Divulgação da Energisa S.A. é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, presidido pelo Diretor de Relações com Investidores da Energisa S.A.

Os demais membros do Comitê de Divulgação serão nomeados pelo Presidente do Comitê de Divulgação e serão profissionais com comprovados conhecimentos nas áreas jurídica, financeira, de mercado de capitais e de relações com investidores.

O Comitê de Divulgação tem como diretrizes:

- a) gerir a política de divulgação da Energisa S.A. e suas controladas, sendo responsável pelo registro de acesso às informações privilegiadas, classificando-as de acordo com critérios que possam facilitar o seu monitoramento;

¹ Informação privilegiada é toda informação relativa a atos ou fatos relevantes, até que tais atos ou fatos sejam divulgados aos órgãos reguladores, às Bolsas de valores ou outras entidades similares.

- b) centralizar as informações relevantes da Energisa S.A. e suas controladas, auxiliando o Diretor de Relações com Investidores nas suas obrigações perante a CVM;
- c) discutir e recomendar a divulgação ou não divulgação de atos e fatos relevantes e comunicados ao mercado, fundamentando sua recomendação;
- d) revisar e aprovar, com a participação de pelo menos 2 (dois) membros, sendo um deles necessariamente o Diretor de Relações com Investidores, as informações divulgadas ao mercado, antes de serem publicadas;
- e) observar as orientações emanadas pelo Código ABRASCA e pelo Pronunciamento de Orientação 05 do CODIM;
- f) arquivar os Acordos de Confidencialidade e Não Divulgação;
- g) rever os termos do Acordo de Confidencialidade e Não Divulgação, caso necessário.

Das orientações gerais

O acesso a Informações Relevantes ser limitado às pessoas que diretamente estiverem envolvidas com o assunto, mantendo-as em sigilo até sua ampla divulgação ao mercado. Excepcionalmente, conforme a Instrução CVM 358, a Informação Relevante poderá não ser tornada pública se o acionista controlador ou os administradores da Companhia entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia.

As Informações Relevantes da Companhia devem ser centralizadas na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, principal responsável perante a Companhia pela divulgação e comunicação de tais informações.

Cabe ainda aos acionistas controladores, diretores, membros dos conselhos de administração, fiscal e dos demais órgãos criados por disposição estatutária, a responsabilidade de comunicar ao Diretor de Relações com Investidores qualquer ato ou fato de que tenham conhecimento, para que esse realize a devida divulgação.

Dada a responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores em divulgar informações ao mercado sobre a Companhia, a adoção de mecanismos internos visa a assegurar a tempestiva disponibilização de informações ao Diretor de Relações com Investidores para que este tome as providências quanto à sua divulgação ou não. Essa decisão deve considerar a plena, ampla e tempestiva divulgação de Informações Relevantes, proporcionando maior credibilidade ao mercado de capital, agregando valor à Companhia e mitigando os riscos de propositura de ações de reparação civil e responsabilidade penal aos diretores e controladores da Companhia, além de constituir salvaguarda aos acionistas minoritários e outros investidores, que não têm acesso direto à administração da Companhia.

Observados os termos do art. 8º da Instrução CVM 358, o sigilo da informação deverá ser mantido pelas Pessoas Vinculadas, que deverão assinar um Acordo de Confidencialidade e Não Divulgação, conforme o Anexo II, com o intuito de mitigar o risco de vazamento.

Os eventos potencialmente considerados ato ou fato relevante serão inicialmente direcionados para o Diretor de Relações com Investidores e, conforme o caso, deverão ter o seu significado e sua importância analisados pelo Comitê de Divulgação, de acordo com as regras previstas em seu Regimento Interno, no contexto das atividades ordinárias da Companhia, de forma a evitar-se a banalização das divulgações, o que pode prejudicar a qualidade da análise das informações pelo mercado.

Quando houver dúvida acerca da divulgação de Informação Relevante, a CVM poderá ser consultada, sem que isso exima o acionista controlador e os administradores de sua responsabilidade pela divulgação do fato relevante na hipótese da informação escapar ao controle ou causar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia a eles referenciados, observado o disposto nos arts. 6º e 7º da Instrução CVM 358.

É responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores, nos termos do art. 4º da Instrução CVM 358, inquirir às pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento acerca de informações que devam ser divulgadas ao mercado: (i) se for verificada a ocorrência de oscilações atípicas na cotação, no preço ou na quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados; e (ii) caso a CVM, a bolsa de valores ou a entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação venham a exigir esclarecimentos sobre a divulgação de ato ou fato relevante.

Se houver indícios de vazamento de informação privilegiada, a Companhia divulgará ato ou fato relevante. A Companhia também divulgará imediatamente ato ou fato relevante caso verifique que alguma informação privilegiada foi publicada pela imprensa especializada.

De forma a prover a imediata e simultânea disseminação da informação a todos os participantes do mercado, os Fato Relevantes devem ser enviados à CVM, via sistema IPE, e à bolsa ou mercado de balcão organizado onde os valores mobiliários de emissão da Companhia são negociados, devendo também serem incluídos no site de relações com investidores e enviados, por meio de *press release*, para a lista de distribuição da Companhia.

Os documentos contendo atos ou fatos relevantes levados à publicação ou divulgados ao mercado receberão o título de FATO RELEVANTE.

A divulgação dos Fatos Relevantes também deve ser realizada por meio de jornal de grande circulação utilizado habitualmente pela Companhia, ou pelo menos em 01 (um) portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade, conforme o art. 4º da Instrução CVM 358.

Caso seja utilizada a prerrogativa concedida pela CVM de divulgar o Fato Relevante de forma resumida, conforme o art. 3º, §8º, da Instrução CVM 358, a Companhia deverá indicar o(s) endereço(s) na rede mundial de computadores (Internet) onde a informação completa deverá estar disponível a todos os públicos estratégicos em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM.

Os Comunicados ao Mercado, por sua vez, serão veiculados via sistema IPE, incluídos no site de relações com investidores e enviados, através de *press release*, para a lista de distribuição da Companhia.

A divulgação deve ser feita em linguagem clara e objetiva, de modo que seu entendimento seja plenamente acessível a todos os seus destinatários, de preferência antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores e entidades de mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

Nos termos do art. 5º, §2º, da Instrução CVM 358, quando se tornar imperativa a divulgação de Fato Relevante durante as negociações, o Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar, sempre simultaneamente às bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado, nacionais e estrangeiras, em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, se for o caso, a suspensão da negociação dos valores mobiliários de sua emissão pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação. Nesse caso, deverão ser observados os procedimentos e prazos previstos nos regulamentos editados pelas respectivas bolsas de valores.

Enquanto a Informação Relevante não for amplamente divulgada para o mercado, a Companhia e as Pessoas Vinculadas ficam proibidas de negociar com valores mobiliários da Companhia.

Quando existirem apenas tratativas em curso que possam resultar em atos ou fatos relevantes e se constatar que houve vazamento de informações ao mercado, ao invés de meras especulações sobre a eventualidade do ato ou fato, a Companhia comunicará ao mercado o estágio em que se encontram as tratativas, esclarecendo que noticiará, oportunamente, a ocorrência do ato ou fato relevante.

A Companhia distribuirá às Pessoas Vinculadas esta Política, as regras e orientações da CVM sobre o tratamento que deve ser dado às informações privilegiadas e o Código ABRASCA.

Ao assinarem o Termo de Adesão, as Pessoas Vinculadas obrigam-se a respeitar e cumprir todas as disposições aplicáveis desta Política, sujeitando-se, em caso de transgressão às normas estabelecidas nesta Política, às penalidades previstas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e na regulamentação da CVM.

Esta política foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 12 de março de 2020.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2020.

Maurício Perez Botelho
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

ANEXO I À POLÍTICA DE CONTROLE E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

MODELO DO TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, [nome], [qualificação], (“Declarante”), na qualidade de [função] da **Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Rua Vereador João Barbosa Caramuru nº 184, Bairro Bandeirantes (“Companhia”), declara: (i) ter integral conhecimento da Política de Controle e Divulgação de Informações Relevantes da Companhia (“Política”); (ii) conhecer a íntegra da Política; e (iii) concordar expressamente com todas as disposições e regras e sujeitar-se aos procedimentos previstos na Política para divulgação e uso de informação.

Adicionalmente, o Declarante assume expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras contidas na Política, ficando obrigado, desde logo, a pautar suas ações na Companhia sempre em conformidade com tais regras sujeitando-se, ainda, às multas e penalidades cabíveis nos termos desta Política e das normas legais e da CVM aplicáveis. O Declarante obriga-se tanto pelas obrigações a ele diretamente atribuíveis, como a fazer com que a Companhia e Pessoas Vinculadas cumpram os deveres estabelecidos na Política.

O Declarante firma o presente Termo de Adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Cidade], [data].

[Declarante]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO II À POLÍTICA DE CONTROLE E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

MODELO DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

O presente Acordo de Confidencialidade e Não Divulgação ("Acordo") é celebrado neste dia [data], entre Energisa S.A. (neste ato representando também todas as suas controladas), estabelecida na Praça Rui Barbosa, 80, Centro, na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 00.864.214/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente "ENERGISA", de um lado; e de outro lado, [qualificação completa], doravante designado simplesmente "Signatário".

CONSIDERANDO:

Que em de ... de tornou-se [Acionista Controlador, Conselheiro, Diretor, Conselheiro Fiscal, Empregado, Colaborador ou Consultor] da [Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Rua Vereador João Barbosa Caramuru nº 184, Bairro Bandeirantes, inscrita no CNPJ sob o nº 03.467.321/0001-99 ("Companhia" ou "EMT"), sociedade controlada pela ENERGISA], sempre agindo de boa fé e dedicando o tempo necessário aos negócios da Companhia, cumprindo com todos os deveres atribuíveis à sua posição, especificados e determinados pela Companhia;

Que a Companhia possui informações de natureza confidencial relativas a atos ou fatos relevantes ("Informação Confidencial"), que são, ou serão, de acesso privilegiado do Signatário em virtude da posição que ocupa, admitindo o Signatário que a divulgação não autorizada ou prematura de tal Informação Confidencial poderá causar prejuízos à Companhia e/ou vantagens para si ou para terceiros;

Que a Política de Controle e Divulgação de Informações Relevantes da Companhia ("Política") determina que as Pessoas Vinculadas à Política (conforme definido na Política) firmem o presente Acordo.

Resolvem a ENERGISA e o Signatário firmar o presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Para os fins do presente Acordo, as referências à ENERGISA devem ser compreendidas, conforme aplicável, também como referências à EMT.
2. Para os fins do presente Acordo, é considerada Informação Confidencial qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da ENERGISA ou da EMT, ou ainda qualquer outro ato ou fato de caráter político administrativo, técnico, comercial ou econômico financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável: a) na cotação dos valores mobiliários de emissão da ENERGISA ou da EMT ou a eles referenciados; b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela ENERGISA ou pela EMT ou a eles referenciados.

2. Enquanto a Informação Confidencial não for divulgada para o mercado e o público em geral, o Signatário deve manter em segredo e em confiança e de nenhuma maneira divulgar, revelar, informar, discutir, publicar, negociar ou de outra forma tornar conhecido ou acessível para terceiros ou usar para outro propósito não autorizado qualquer Informação Confidencial recebida da ENERGISA ou da EMT, só podendo usar tal Informação Confidencial em função exclusiva da posição que ocupa. O Signatário deve limitar a revelação exclusivamente para uso interno e para aquelas pessoas que tenham necessidade de conhecer a Informação Confidencial, tomando as medidas necessárias para proteger este sigilo, não permitindo que essa Informação Confidencial caia no domínio público ou na posse de pessoas não autorizadas a receberem essa informação antes que ela seja oficialmente divulgada pela ENERGISA e/ou pela EMT. Essas medidas incluirão o mais alto grau de cuidado que o Signatário possa utilizar para proteger tal Informação Confidencial e deverá notificar a ENERGISA e/ou a EMT, por escrito, a respeito de qualquer mau uso ou má apropriação da Informação Confidencial que ele tiver conhecimento.

3. As restrições para o Signatário utilizar e divulgar a Informação Confidencial citada acima não se aplicam quando:

(a) a informação estiver ou tornar-se disponível para o público sem a quebra deste Acordo pelo Signatário; ou

(b) ao tempo da divulgação para o Signatário, era do seu conhecimento de que tal divulgação estava livre de restrições, provado este fato por documento em seu poder; ou

(c) a divulgação for aprovada para liberação mediante autorização escrita da ENERGISA e/ou da EMT, conforme o caso, mas somente nos limites e sujeita às condições estabelecidas na autorização; ou

(d) a informação for divulgada em resposta a uma ordem judicial ou solicitação de qualquer órgão governamental competente, mas somente nos limites e para os propósitos da referida ordem, desde que, porém, o Signatário primeiramente notifique, por escrito, a ENERGISA e/ou a EMT da ordem ou solicitação, permitindo a esta adotar todas as providências cabíveis para tentar impedir a divulgação, se for o caso.

4. Antes de qualquer Informação Confidencial ser divulgada nos termos do item (c) acima, o destinatário a quem as Informações Confidenciais devam ser fornecidas deverá concordar, por escrito, diretamente com o Signatário, em manter tal Informação Confidencial estritamente confidencial, utilizando-a somente nos termos previstos no item 3. Tal concordância se dará de uma maneira substancialmente similar a este Acordo, porém sem o benefício das disposições contidas nos itens (a), (b), (c) e (d) acima. O Signatário será responsável por qualquer dano que venha a ocorrer por causa da divulgação não autorizada por parte de tal destinatário, caso não tenha providenciado a assinatura de acordo de confidencialidade similar ao presente.

5. Mediante pedido expresso da ENERGISA ou da EMT, o Signatário deverá devolver à ENERGISA e/ou à EMT, conforme o caso, toda e qualquer Informação Confidencial que eventualmente possa ter em seu poder, bem como materiais pertinentes e todas as cópias

dos mesmos, dentro de 72 (setenta e duas) horas contadas do pedido da Companhia. Mediante pedido da ENERGISA ou da EMT, o Signatário deverá certificar, por escrito, que todos os materiais que contenham Informação Confidencial (inclusive todas as cópias dos mesmos) já foram, ou estão sendo, devolvidos à ENERGISA e/ou à EMT, conforme o caso.

6. Fica vedada a negociação pelo Signatário com valores mobiliários de emissão da ENERGISA e da EMT enquanto o respectivo ato ou fato relevante não tenha sido divulgado pela ENERGISA e/ou pela EMT, conforme o caso, e desde que Signatário tenha ciência do mesmo por qualquer meio, seja ele verbal ou escrito.

7. Fica vedada a negociação pelo Signatário com valores mobiliários de emissão da ENERGISA nos 15 dias que antecederem a divulgação das informações trimestrais e anuais, ressalvado o disposto pelo § 5º do art. 13 da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358").

8. O Signatário reconhece que a Informação Confidencial é estritamente sigilosa e confidencial, respondendo, em consequência, por todo e qualquer prejuízo que possa ocasionar à ENERGISA e/ou à EMT, ou a terceiros, se ele não obedecer a qualquer das determinações estabelecidas neste Acordo e aos termos do art. 8º da Instrução CVM 358. O uso indevido de tais informações está sujeito a sanções disciplinares no âmbito da própria Companhia para aqueles que possuam relação de emprego, bem como a sanções administrativas, por parte da CVM, e sanções penais pela prática de crime tipificado no art. 27-D da Lei nº 6.385/76 e sanções civis de cunho reparatório.

9. Se alguma cláusula ou condição deste instrumento for considerada inválida ou ilegal pela Justiça, as restantes que estiverem em conformidade com a lei devem permanecer válidas e em pleno vigor.

10. Faz parte integrante do presente Acordo, como Anexo I, a Política de Controle e Divulgação de Informações Relevantes da Companhia.

11. Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando o Signatário, mesmo depois de afastar-se da posição que ocupa, obrigado a manter em absoluto segredo e em confiança a Informação Confidencial de que se cuida neste Acordo por mais 5 anos.

12. Este acordo será renovado a cada 2 (dois) anos, sem prejuízo do cumprimento pelo Signatário das obrigações nele contidas enquanto estiver na posição que ocupa, observando o disposto na cláusula 11 acima.

Rio de Janeiro, [data].

ENERGISA S/A

[Nome do Signatário]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: